

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PUBLICADO NO DOM
Nº 1498
Data: 11/01/23

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, CEP : 62011-060, neste ato representado pelo Secretário de Educação de Sobral/CE, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, de um lado, e a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na Av. Washington Soares, nº 55, em Fortaleza/CE, neste ato representada pela Sra. ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 99031005992 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 514.344.073-49, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **conjugação de esforços entre as partes cooperadas para a execução do Programa Educar pra Valer, visando explicitar as diretrizes para aprimorar a gestão pública escolar, visando a eficiência administrativa e a eficácia das políticas públicas, com a promoção de capacitação e consultoria na área educacional**, conforme Plano de Trabalho disposto no Anexo Único, que poderá ser alterado ao longo do período da vigência deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Este Acordo será operacionalizado pelas partes acima envolvidas, segundo previsto em suas atribuições, devendo a sua implantação obedecer ao regime de complementariedade à medida que sejam identificadas novas ações e/ou atividades de mútuo interesse, as quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento através de termos aditivos.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação (SME):

3.1.1. Garantir o fornecimento dos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, comprometendo-se, em especial, com as seguintes ações:

- I) participar das agendas com o grupo executivo do programa, que serão combinadas com antecedência;
- II) designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;
- III) realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;
- IV) prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;
- V) oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;
- VI) aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;
- VII) subsidiar o deslocamento da sua equipe e fornecer todo o apoio necessário para que ela possa participar de reuniões e encontros formativos de âmbito estadual e nacional;
- VIII) apoiar o deslocamento da equipe do Programa Educar pra Valer no Município de Sobral/CE.

3.1.2. Promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios.

3.1.3. Disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida), papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer.

3.1.4. Exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho.

3.1.5. Possibilitar a participação do parceiro nos eventos pedagógicos da SME, realizando um intercâmbio de técnicos, gestores, professores e pesquisadores com o intuito de difundir práticas educacionais inovadoras.

3.1.6. Outras atribuições consensualmente firmadas pelos partícipes.

3.2. Compete à BEM COMUM:

3.2.1. Fornecer gratuitamente ao MUNICIPIO consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa.



- 3.2.2. Fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO materiais exclusivos durante a duração da parceria.
- 3.2.3. Comunicar ao MUNICÍPIO, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos partícipes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.
- 3.2.5. Disponibilizar o material didático contido no plano de trabalho.
- 3.2.6. Disponibilizar as avaliações formativas e os testes de leitura contidos no plano de trabalho.
- 3.2.7. Realizar as formações dos gestores escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da sua publicação até o dia 31/12/2026, podendo, ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através da formalização do respectivo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

- 5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.2. Este Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.3. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 5.4. A BEM COMUM efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.
- 5.5. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.
- 5.6. Os Partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.

5.7. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os Participes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Sempre que houver necessidade, e mediante aditivos, o presente Termo poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes, passando os mesmos a fazer parte deste instrumento como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

a) Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil;

c) Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.

7.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexecuível, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações.

CLAÚSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8.1. Cada parte, em caráter exclusivo, será responsável pela execução de suas responsabilidades, tanto no concernente ao pessoal que irá alocar-se na realização dos serviços, como no tocante à montagem e organização de suas estruturas de trabalho, principalmente no que diz respeito às responsabilidades de ordem trabalhista, tributárias, previdenciárias ou indenizatórias.

CLAÚSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Para que surtam os efeitos jurídicos esperados, a Secretaria de Educação do Município de Sobral/CE levará à publicação, nos respectivos meios oficiais, o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMPARTILHADOS

10.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as partes em situação de violação desta lei ou de qualquer norma correlata ou derivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros.

11.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expreso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

11.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.

11.4. A BEM COMUM fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da BEM COMUM, em caráter permanente e gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do MUNICIPIO, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.

11.5. Caso o MUNICIPIO pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela BEM COMUM, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o MUNICIPIO obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela BEM COMUM. Caso contrário, o MUNICIPIO obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da BEM COMUM, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.

11.6. O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios.

11.7. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria ("Criações") serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

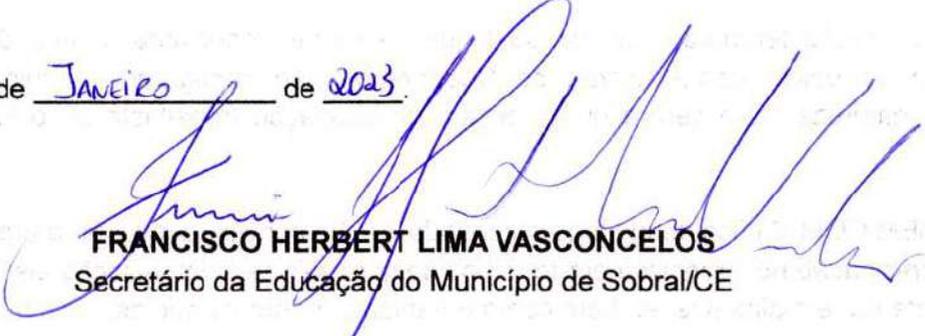
11.8. Cada Partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

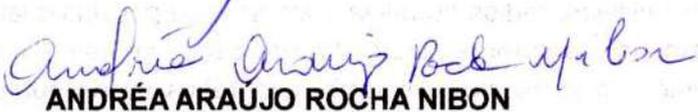
12.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), 19 de Janeiro de 2023.



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário da Educação do Município de Sobral/CE



ANDRÉA ARAUJO ROCHA NIBON
Representante da Associação Bem Comum

Testemunhas:

1.  _____
CPF: 00000000000

2.  _____
CPF: 05040187360



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

Nota Explicativa 1: Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota Explicativa 3: As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipes conforme descrito no Acordo de Cooperação Técnica.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Conjugação de esforços entre as partes cooperadas para a execução do Programa Educar pra Valer, visando explicitar as diretrizes para aprimorar a gestão pública escolar, visando a eficiência administrativa e a eficácia das políticas públicas, com a promoção de capacitação e consultoria na área educacional.

Data da assinatura:

Início (mês/ano): A partir da data da publicação do acordo.

Término (mês/ano): 31/12/2026

3. ABRANGÊNCIA

Técnicos, gestores, professores e pesquisadores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE e da Associação Bem Comum.

4. JUSTIFICATIVA

A Associação Bem Comum concebeu o Programa Educar pra Valer que tem por objetivo apoiar 50 municípios brasileiros, entre 2018 e 2024, que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir a excelência de aprendizagem das crianças nas escolas públicas.

Desta forma, com o objetivo de realizar ações que visem consolidar o aprendizado da alfabetização até os 07 anos de idade, eliminar o abandono escolar e superar as metas do IDEB estabelecidas pelo MEC, se faz de grande importância a presente parceria, elevando os níveis educacionais de Sobral/CE.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

- **Objetivo geral:** Melhoria dos indicadores de rendimento e desempenho dos alunos ao longo dos anos.

- **Objetivos específicos:**

- Consolidar o aprendizado da alfabetização até os 07 anos de idade;
- Eliminar o abandono escolar.
- Reduzir a distorção idade série;
- Elevar o percentual de alunos no nível adequado em língua portuguesa e matemática de acordo com os parâmetros da prova Brasil;
- Superar das metas do IDEB previstas pelo Ministério da Educação;
- Outros.

6. UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Pela Secretaria da Educação do Município de Sobral:

- Maiara Melo Alves – Gerente da Célula de Competências Socioemocionais da SME.

2. Pela Associação Bem Comum:

- Walquíria Maria Moreira Santiago – Diretora Administrativa.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Consolidar o aprendizado da alfabetização até os 07 anos de idade;
- Eliminar o abandono escolar.
- Reduzir a distorção idade série;
- Elevar o percentual de alunos no nível adequado em língua portuguesa e matemática de acordo com os parâmetros da prova Brasil;
- Superar das metas do IDEB previstas pelo Ministério da Educação;
- Outros.

8. FORMA DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E CUMPRIMENTO DE METAS

A agenda de trabalho com o município terá início com o diagnóstico, que oferecerá os subsídios para a definição das metas por meio da apresentação da gestão pedagógica e administrativa

do município, além de dados relacionados ao rendimento escolar e ao desempenho educacional das escolas.

Para isto, o programa utilizará os indicadores do INEP, questionários, observações e aplicação de uma prova diagnóstica do tipo avaliação externa censitária, nos segundos e quintos anos em 2021, que terá por objetivo identificar:

- a. O nível de aprendizagem de leitura e desenvolvimento de competências, relacionadas à alfabetização dos estudantes de segundo ano do ensino fundamental.
- b. O nível de fluência de leitura e desenvolvimento de competências relacionadas à língua portuguesa e matemática dos estudantes de quinto ano do ensino fundamental.

A partir do diagnóstico será elaborado um plano de trabalho com o município, customizado de acordo com o seu contexto e especificidades. O plano individualizado de trabalho deverá conter as metas a serem estabelecidas, conforme já descritas acima.

Para assessorar o município a ampliar a sua qualidade técnica, o Programa designará um coordenador e um assistente municipal para cada estado, bem como consultoria para contribuir com as atividades realizadas no âmbito do município.

9. PLANO DE AÇÃO

ATIVIDADE	PERÍODO
<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização do material didático do 1º ao 5º ano (4 Cadernos de atividades do 1 aos 5 anos para alunos e professores, Alfa Ler para o 3 ano, Relembrando para 4 e 5 anos, Caderno de Orientações gerais e suplementar de LP e MT do 1º ao 5º ano para professores e caderno de respostas. • Disponibilização de avaliações formativas e os testes de leitura abaixo, tanto para Língua Portuguesa quanto para Matemática: 2 avaliações para o 1º Ano, 3 avaliações para 2º ao 4º Ano, 6 avaliações para o 5º Ano, 8 testes de leitura para cada um dos anos. • Realização de formação de gestores escolares • Material complementar estruturado para o 9º ano do ensino fundamental I, sendo 8 cadernos de Língua Portuguesa e 8 de Matemática. • Avaliações formativas para o 9º ano do ensino fundamental I, tanto para Língua Portuguesa quanto para Matemática, sendo 6 avaliações. 	2023
<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização do material didático do 1º ao 5º ano (4 Cadernos de atividades do 1 aos 5 anos para alunos e professores, Alfa Ler para o 3 ano, Relembrando para 4 e 5 anos, Caderno de Orientações gerais e suplementar de LP e MT do 1º ao 5º ano para professores e caderno de respostas. • Disponibilização de avaliações formativas e os testes de leitura abaixo, tanto para Língua Portuguesa quanto para Matemática: 2 avaliações para o 1º Ano, 3 avaliações para 2º ao 4º Ano, 6 avaliações para o 5º Ano, 8 testes de leitura para cada um dos anos. • Material complementar estruturado para o 9º ano do ensino fundamental I, sendo 8 cadernos de Língua Portuguesa e 8 de Matemática. • Avaliações formativas para o 9º ano do ensino fundamental I, tanto 	2024

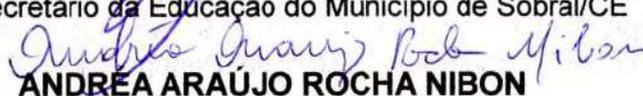



<p>para Língua Portuguesa quanto para Matemática, sendo 6 avaliações.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realização de formação de gestores escolares 	
<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização do material didático do 1º ao 5º ano (4 Cadernos de atividades do 1 aos 5 anos para alunos e professores, Alfa Ler para o 3 ano, Relembrando para 4 e 5 anos, Caderno de Orientações gerais e suplementar de LP e MT do 1º ao 5º ano para professores e caderno de respostas. • Disponibilização de avaliações formativas e os testes de leitura abaixo, tanto para Língua Portuguesa quanto para Matemática: 2 avaliações para o 1º Ano, 3 avaliações para 2º ao 4º Ano, 6 avaliações para o 5º Ano, 8 testes de leitura para cada um dos anos. • Material complementar estruturado para o 9º ano do ensino fundamental I, sendo 8 cadernos de Língua Portuguesa e 8 de Matemática. • Avaliações formativas para o 9º ano do ensino fundamental I, tanto para Língua Portuguesa quanto para Matemática, sendo 6 avaliações. • Realização de formação de gestores escolares 	2025
<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização do material didático do 1º ao 5º ano (4 Cadernos de atividades do 1 aos 5 anos para alunos e professores, Alfa Ler para o 3 ano, Relembrando para 4 e 5 anos, Caderno de Orientações gerais e suplementar de LP e MT do 1º ao 5º ano para professores e caderno de respostas. • Disponibilização de avaliações formativas e os testes de leitura abaixo, tanto para Língua Portuguesa quanto para Matemática: 2 avaliações para o 1º Ano, 3 avaliações para 2º ao 4º Ano, 6 avaliações para o 5º Ano, 8 testes de leitura para cada um dos anos. • Material complementar estruturado para o 9º ano do ensino fundamental I, sendo 8 cadernos de Língua Portuguesa e 8 de Matemática. • Avaliações formativas para o 9º ano do ensino fundamental I, tanto para Língua Portuguesa quanto para Matemática, sendo 6 avaliações. • Realização de formação de gestores escolares 	2026

Sobral (CE), 19 de JANEIRO de 2023.



FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário da Educação do Município de Sobral/CE



ANDREA ARAÚJO ROCHA NIBON

Representante da Associação Bem Comum



EMPRESA	UNIDADE	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
LYNCEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	UNIDADE 78	88.7.014	88.7.014	88.7.014	88.7.014
AM MOREIRA COMERCIAL E CIA LTDA	BRASCO 225	48.610,00	48.610,00	48.610,00	48.610,00
AM MOREIRA COMERCIAL E CIA LTDA	UNIDADE 75	88.610,00	88.610,00	88.610,00	88.610,00
AM MOREIRA COMERCIAL E CIA LTDA	REF 8	88.100,00	88.100,00	88.100,00	88.100,00
IME OF EMPREENHIMENTOS EMBLÉ	0003 1000	88.90,00	88.90,00	88.90,00	88.90,00
LYNCEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	UNIDADE 74	88.920,78	88.920,78	88.920,78	88.920,78
LYNCEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EMBLÉ	UNIDADE 13	88.800,00	88.800,00	88.800,00	88.800,00
FRACASSANO	ONDE 07	88.917,00	88.917,00	88.917,00	88.917,00
LYNCEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EMBLÉ	UNIDADE 00	88.600,00	88.600,00	88.600,00	88.600,00
TOTAL		88.7.014	88.7.014	88.7.014	88.7.014
VALOR NÃO INSCRITO					



Terceiros / Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação - Limpeza do Reservatório de Água, para atender as necessidades do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais), a ser pago com recursos do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, conforme conta bancária abaixo: Banco do Brasil, Agência: 0085-X, Conta: 29759-3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Edna Lúcia Brito, Professora, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Maria da Conceição Sousa Lino - Contratante e Cicero Eduardo Araujo Mesquita - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022 - PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PROCESSO Nº P221041/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, inscrita no CNPJ nº 04.496.911/0001-02. **CONTRATADA:** Empresa EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUÍMICA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 20.676.817/0001-91. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2022/30499 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros / Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação - serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Detetização Geral, para atender as necessidades do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 888,00 (Oitocentos e oitenta e oito reais), a ser pago com recursos do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, conforme conta bancária abaixo: Banco do Brasil, Agência: 0085-X, Conta: 29759-3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Edna Lúcia Brito, Professora, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Maria da Conceição Sousa Lino - Contratante e Cicero Eduardo Araujo Mesquita - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022 - ESCOLA MARIA YEDDA FELIX FROTA MONT'ALVERNE DE EF - PROCESSO Nº P213545/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Yedda Frota, inscrita no CNPJ nº 07.976.981/0001-56. **CONTRATADA:** Empresa EMPÓRIO DO PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.315.046/0001-81. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2022/23790 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienezação, para atender as necessidades da Escola Maria Yedda Felix Frota Mont'Alverne de E.F.. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 565,80 (Quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser pago com recursos da Escola Maria Yedda Felix Frota Mont'Alverne de E.F., conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 00000165-9. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Elizabete Araújo Gouveia, Professora, Efetiva, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de Dezembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Nara Irma Albuquerque Araújo - Contratante e Ana Cássia Aguiar Agape - Contratada.

RÉPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2022 - ESCOLA MARIA YEDDA FELIX FROTA MONT'ALVERNE DE EF - PROCESSO Nº P213545/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Yedda Frota, inscrita no CNPJ nº 07.976.981/0001-56. **CONTRATADA:** Empresa H.M.G. COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.551.355/0001-92. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2022/23790 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PROCESSO SPU Nº P232866/2023 - PARTICÍPIES: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e Associação Bem Comum, inscrita no CNPJ nº 30.275.386/0001-05. **DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes cooperadas para a execução do Programa Educar pra Valer, visando explicitar as diretrizes para aprimorar a gestão pública escolar, visando a eficiência administrativa e a eficácia das políticas públicas, com a promoção de capacitação e consultoria na área educacional, conforme Plano de Trabalho disposto no Anexo Único do Termo. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da sua publicação até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através da formalização do respectivo aditivo. **DOS ENCARGOS:** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação e Walquiria Maria Moreira Santiago - Representante da Associação Bem Comum.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022 - PALÁCIO DE CIÊNCIAS E LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PROCESSO Nº P221040/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, inscrita no CNPJ nº 04.496.911/0001-02. **CONTRATADA:** Empresa EDUARDO ARAUJO MESQUITA QUÍMICA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 20.676.817/0001-91. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2022/30507 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de